



SINDICATO DOS TRABALHADORES
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e
ACTIVIDADES DIVERSAS
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

STAD

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590
Correio-E-mail - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

FILIADO:

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

TRABALHADORES PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS



**REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
GARANTIDAS
A PARTIR DE 1-1-2017
e
DESCONTOS MÁXIMOS
DE
ALOJAMENTO**



**Aplicação do
Salário Mínimo Nacional**

Decreto-Lei nº 86-B/2016 de 29 de Dezembro

(Retribuição Mensal Mínima Garantida)

AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS PORTEIROS(AS) DE PRÉDIOS URBANOS

**JÁ FOI PUBLICADO O NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL
DE 557 € A PARTIR DE 1.JANEIRO!**

O Salário Mínimo de 600 €uros aproxima-se!

COLEGA

Já está publicado o novo Salário Mínimo Nacional (SMN) de 557€uros. Este SMN vigora a partir de 1 de Janeiro. Este é um importante aumento – mais 27 €uros = mais 5% de aumento mensal!

Como certamente haverá entidades patronais que tentarão aproveitar-se e não pagar o aumento no final do mês de Janeiro, todos os(as) trabalhadores(as), especialmente aqueles(as) que trabalham a tempo parcial, deverão estar muito atentos para ver se a sua empresa paga correctamente o salário de Janeiro com o novo aumento.

Para isso, o(a) trabalhador(a) deverá ler a TABELA SALARIAL anexa e confirmar o valor do seu novo salário com o aumento.

COMPANHEIRO (A)

Se o patrão não pagar o aumento, o(a) trabalhador(a) deve informar imediatamente o STAD para que a situação seja tratada imediatamente – ninguém deve esperar, o aumento é nosso e devemos exigí-lo imediatamente à entidade patronal.

CAMARADA

Este novo aumento do SMN representa que o salário de 600 €uros mensais está a aproximar-se!

A reivindicação do salário de 600€uros mensais é uma justa reivindicação da Classe Trabalhadora, do STAD e da CGTP-IN.

Este novo aumento é mais um passo importante para o alcançar - o salário de 600 € está a aproximar-se!

**STAD – O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
DE PRÉDIOS URBANOS!**

**SINDICALIZE-SE,
PARA PROTEGER OS TEUS DIREITOS E DEFENDER OS TEUS INTERESSES!**

**SAUDAÇÕES SINDICAIS
A DIRECÇÃO NACIONAL**

DECRETO LEI QUE ESTIPULA O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

(Diário da República, 1ª série, 3º Suplemento- nº249-29 de Dezembro de 2016)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto lei nº 86-B/2016
de 29 de dezembro

O Programa do XXI Governo Constitucional estipula o compromisso, no ponto «aumentar o rendimento disponível das famílias para relançar economia», de definir uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, garantir a revalorização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), garantindo aos trabalhadores uma valorização progressiva do seu trabalho, conciliando o objetivo de reforço da coesão social com o da sustentabilidade da política salarial.

A valorização da RMMG é um instrumento com potencial na melhoria das condições de vida e coesão e na promoção da sustentabilidade do crescimento económico constituindo um importante referencial do mercado de emprego, quer na perspetiva do trabalho digno e da coesão social, quer da competitividade e sustentabilidade das empresas. O montante da RMMG e a subsistência de importantes bolsas de trabalhadores em situação de pobreza justificam o desígnio nacional de realizar um esforço extraordinário e concertado para a elevação da RMMG, durante o período limitado, para patamares que promovam uma maior modernização económica e social e uma efetiva redução das desigualdades.

O decreto-Lei nº144/2014, de 30 de setembro, fixou em (euro) 505 o valor da RMMG, com efeitos entre 1 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015.

Na prossecução de uma política de esforço e maior centralidade da concertação social, na definição de uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, na garantia da revalorização do RMMG, o Governo propôs, em dezembro de 2015, aos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) do Conselho Económico e Social, a subida do RMMG de (euro) 505 para (euro) 530, tendo sido celebrado um acordo tripartido entre o Governo e os Parceiros Sociais com assento na CPCS, que permitiu fixar o valor da RMMG em (euro) 530, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.

No cumprimento do disposto no primeiro ponto do acordo tripartido relativo à aplicação da RMMG em 2016, foram apresentados pelo Governo e discutidos em CPCS relatórios trimestrais de acompanhamento do referido acordo.

Em dezembro de 2016 foi celebrado acordo tripartido entre o Governo e os Parceiros Sociais com assento na CPCS, que fixou a RMMG em (euro) 557 a partir de 1 de janeiro de 2017.

Tendo em conta as tabelas remuneratórias dos trabalhadores que exercem funções ao abrigo de

vínculo de emprego público e os montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única que fixam a sua remuneração base, assegura-se, ainda, que nenhum trabalhador da Administração Pública auferir remuneração base inferior ao valor atualizado da RMMG.

Foram ouvidos todos os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da al. a) do nº1 do artigo 198º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente decreto-lei atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2017.

Artigo 2º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o nº1 do artigo 273º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, é de (euro) 557.

Artigo 3º

Remuneração dos trabalhadores com vínculo de emprego público.

1- O montante pecuniário do 2º nível remuneratório da tabela remuneratória única (TRU), aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro corresponde ao da retribuição mínima mensal garantida.

2- Os trabalhadores com vínculo de emprego público cujo nível remuneratório automaticamente criado se situe entre o primeiro e segundo e entre o segundo e terceiro níveis remuneratórios da TRU a que corresponda uma remuneração base fixada em valor inferior ao da retribuição mínima mensal garantida auferem o valor estabelecido no artigo anterior.

Artigo 4º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei nº 254-A/2015, de 31 de dezembro.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2017.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de dezembro de 2016. – António Luís Santos da Costa – Mário José Gomes de Freitas Centeno – José António Fonseca Vieira da Silva.

Promulgado em 28 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.
Referendado em 28 de dezembro de 2016.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1ªSÉRIE, 3º SUPLEMENTO-Nº249,29 DEZEMBRO. 2016

TABELA DE ORDENADOS MENSAIS E SUBSÍDIOS (A partir de 1 de JANEIRO de 2017)

HORAS SEMANAIS	ORDENADO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
6 HORAS	83,55€	83,55€	83,55€
12 HORAS	167,10€	167,10€	167,10€
24 HORAS	334,20€	334,20€	334,20€
40 HORAS	557,00€	557,00€	557,00€

NOTA:

Os/as Trabalhadores/as Porteiros/as de Prédios Urbanos (TPPUs) têm direito a gozar anualmente um período de 25 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados Sábados, Domingos e Feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias os/as Trabalhadores/as TPPUs têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição.

Os/as TPPUs devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um(a) Colega da zona durante o seu período de Férias. Se, porém, não o conseguirem isso não constitui qualquer obstáculo a que gozem as suas Férias. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que substituir o/a TPPUs durante as suas Férias é da Entidade Patronal.

Os/as TPPU's têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição nos termos do artigo 263º do Código de Trabalho.

DESCONTO PARA ALOJAMENTO

	Horário Trabalho 6 HORAS	Horário Trabalho 12 HORAS	Horário Trabalho 24 HORAS	Horário Trabalho 40 HORAS
1 ASSOALHADA	9,59€	19,18€	27,81€	27,81€
2 ASSOALHADAS	10,02€	20,05€	40,10€	55,62€
3 ASSOALHADAS	10,02€	20,05€	40,10€	63,84€

